



MINUTA do Termo de Contrato n°. ___/20__, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma

	mpresa para prestação de serviços de Instalação de Transformador de Energia no Centro Administrativo Célio Sarzedas, devendo a empresa contratada, arcar com todos os custos necessários para que a instalação ocorra. A saber que a referida solicitação encontra-se sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, na forma abaixo:
CC	O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, abelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado INTRATANTE, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Administração , o Sr. brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n°
De	tran/RJ, inscrita no CPF sob o n°, e, de outro lado, a Firma,, inscrita no CNPJ nº, estabelecida representada neste ato pelo seu representante legal o(a)
no	, INSCRITA NO CINPU N°, estabelecida representada neste ato pelo seu representante legal o(a).
Sr(a). doravante denominada CONTRATADA, carteira de identidade
nº.	a) doravante denominada CONTRATADA, carteira de identidade expedida pelo, e inscrita no CPF sob o nº
doi nº. Pre 180	ravante denominada CONTRATADA , têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo 3.859/2023, originado da Secretaria Municipal de Administração, objeto da licitação sob a modalidade de egão Presencial nº, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal 00/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se perá pelas cláusulas e condições seguintes:
_	CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
1.	O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Adminstração, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial nº
	1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
	1.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
	CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO
2.	A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviçosInstalação de Transformador de Energia no Centro Administrativo Célio Sarzedas, devendo a empresa contratada, arcar com todos os custos necessários para que a instalação ocorra. A saber que a referida solicitação encontrase sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total:

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da Programa de Trabalho 20.05.04.122.0010.2.001. e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.01.704 e Código Reduzido 472, respectivos, integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **4.** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (___) ____ a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - **4.1.** Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - **4.2.** O serviço deverá ser executado no Centro Administrativo Célio Sarzedas, situado a Rodovia Amaral Peixoto Barra de São João 2º Distrito Casimiro de Abreu-RJ

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.** Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial nº. ____/___, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
 - **5.1.** O detalhamento dos serviços e da sua execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência constante do edital de Pregão Presencial nº. ___/___, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, no processo administrativo 3.859/2023.
 - **5.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, os custos para instalação deverão prever todo o material (caso seja necessário) para a perfeita execução do mesmo;
 - **5.3.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a Municipalidade ou a terceiros, quando o transporte dos materiais.
 - 5.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei
 - **5.5.** Os serviços serão prestados com acompanhamento do fiscal do contrato;
 - **5.6.** O prazo para o serviço de instalação será de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação feita pelo órgão solicitante. O referido prazo começará a fluir a partir da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço
 - **5.7.** A CONTRATADA, deverá realizar o transporte do bem já adquirido pela Municipalidade, que se encontra no local e após a retirada do equipamento danificado transporta-lo até a Coordenadoria Geral de Patrimônio
 - **5.8.** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais



causados a CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizandose, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de Qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

5.9. Todos os custos para o transporte dos equipamentos, bem como para a instalação do mesmo serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame

CLÁUSLA SEXTA PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. - A prestação de serviço instalação terá garantia de 90 (noventa) dias, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da conclusão, devendo à contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as devidas correções;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS FISCALIZAÇÃO

- **7.1** Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- **7.2** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- **7.3** Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **7.4** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA DAS FORMA DE PAGAMENTO

- **8**. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.1** Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Administração atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços.
- **8.2** A Secretaria Municipal Administração solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.
- **8.3** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão
- **8.4** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **9.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido;



- **9.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **9.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.6 Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.
- **9.7** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Prestar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- **10.2**. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- **10.4**. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- **10.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto;
- **10.6.** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- **10.7**. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- **10.8**. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- **10.9.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **10.10.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- **10.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **10.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- **10.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- **10.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas
- **10.15.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- **10.16.** Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- **10.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais



- **10.18**. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- **10.19**. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- **10.20.** O Município E o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

- **12.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- **12.1**. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- **12.4** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- **12.5** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.6 Judicial, nos termos da Legislação.
- **12.7** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

- **13.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que: a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato, Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; c) não mantiver a proposta; d) falhar ou fraudar a execução do Contrato, e Autorização de Prestação de Serviço,; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 13.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- **13.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo farse-á pelo processo de execução fiscal.
- **14.1**. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 15.1. Calamidade Pública;
 - **15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação resumida do presente contrato na Impressa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 9.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

	Casimiro de Abreu, de	de
	Secretaria Municipal de Administração Representante:	
	Representante:	
	CONTRATADA	
estemunhas:		
·		
DE.		
:PF:		